



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO ACADÊMICO DE PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2023**

**Altera a Resolução CAPEX nº 03/2016, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão - CAPEX.**

**O CONSELHO ACADÊMICO DE PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação extraída da sessão realizada em 22.05.2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a Resolução CAPEX Nº 03/2016, especificamente, no atinente aos seus artigos 4º (**caput e incisos II e III**), 5º (**caput e inciso VI**), 9º (**caput**) e 12 (§ 2º), nos termos do documento anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico dos Conselhos Superiores da UFBA.

Sala dos Conselhos Superiores, 22 de maio de 2023.

**Anamélia Lins e Silva e Franco**  
Presidente do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO ACADÊMICO DE PESQUISA E EXTENSÃO**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I  
INTRODUÇÃO**

**Art. 1º.** O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento do Conselho Acadêmico de Pesquisa e de Extensão - CAPEX, cuja composição e competências são definidas nos artigos 22 e 23 do Estatuto da UFBA e reproduzidas neste Regimento Interno.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

**Seção I  
Da Composição**

**Art. 2º** O CAPEX tem a seguinte composição, conforme o Art.22 do Estatuto da UFBA:

- I** - Pró-Reitores das áreas de Pesquisa, Criação e Inovação e de Extensão Universitária;
- II** - um membro docente representante de cada Unidade Universitária, eleito pela respectiva Congregação;
- III** - um representante do corpo técnico-administrativo, com nível superior, atuante em Programas ou cursos de Graduação e de Pós-Graduação **stricto sensu**, eleito por seus pares, em pleito conduzido pela respectiva entidade de representação;
- IV** - um representante da comunidade baiana, eleito pelo Conselho Universitário, para um mandato de dois anos, sem direito a recondução;
- V** - representação do corpo discente, na forma da lei.

**§ 1º** Cada membro do CAPEX terá um suplente para substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

**§ 2º** Os representantes mencionados nos incisos II e III do **caput** deste artigo terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 3º** O Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos seus pares na última reunião ordinária do ano, não podendo a escolha recair em Pró-Reitores, em representantes dos corpos discente e técnico-administrativo, nem nos representantes da comunidade baiana.

## **Seção II Das Competências do CAPEX**

**Art. 4º.** Compete ao CAPEX, com base no estabelecido no Art. 23 do Estatuto da UFBA:

- I** - supervisionar as atividades acadêmicas de pesquisa, criação e inovação e de extensão universitária;
- II** - deliberar sobre novos planos, programas e projetos institucionais de pesquisa, criação e inovação, submetendo-os a contínua avaliação;
- III** - deliberar sobre propostas relativas a programas interdisciplinares e estratégicos de extensão, de educação permanente e de serviços;
- IV** - fixar normas e deliberar sobre formação profissional e educação permanente;
- V** - dispor sobre regras gerais relativas a consultorias, prestação de serviços e outras atividades nas interfaces entre Universidade, governos e sociedade;
- VI** -deliberar sobre questões relativas à propriedade intelectual, direitos autorais, registros, patentes, royalties e rendimentos auferidos do desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e artístico e das atividades de extensão, educação permanente e serviços;
- VII** - regulamentar aspectos inerentes à ética acadêmica e profissional e à integridade científica, cultural e estética, na sua área de competência;
- VIII** - elaborar, aprovar e modificar o seu próprio Regimento.

## **Seção III Das Competências da Presidência do CAPEX**

**Art. 5º.** Compete à Presidência:

- I** - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II** - definir a Ordem do Dia de cada reunião;
- III** - resolver as questões de ordem regimental;
- IV** - promover o funcionamento regular do CAPEX;
- V** - exercer, além do seu voto, o de desempate;
- VI** - distribuir os processos entre os Conselheiros ou para Comissões específicas, após instruídos pelas respectivas Pró-Reitorias e Secretaria dos Conselhos Superiores.

**Art. 6º.** O Presidente será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Presidente e, na impossibilidade deste, pelo decano do Conselho.

## **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º.** O CAPEX reunir-se-á, ordinariamente, quinzenalmente ou, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos membros.

**Art. 8º.** As reuniões ordinárias do CAPEX serão convocadas por ofício, encaminhado, exclusivamente, por meio eletrônico, pela Secretaria dos Conselhos Superiores, para os Conselheiros titulares, com antecedência mínima de 48 horas, devendo constar da convocação a respectiva Ordem do Dia.

**Art. 9º.** As reuniões extraordinárias serão convocadas por ofício, com antecedência mínima de

24 horas, encaminhado, exclusivamente, por meio eletrônico, pela Secretaria dos Conselhos Superiores para os Conselheiros titulares, por iniciativa do Presidente ou por solicitação da maioria absoluta dos membros do CAPEX, com a Ordem do Dia restrita à discussão e deliberação sobre a pauta que a determinou.

**Art. 10.** Em qualquer reunião, os assuntos serão submetidos à apreciação do Conselho pela ordem expressa no convite.

§ 1º A ordem de discussão e votação dos assuntos poderá ser alterada, se assim o entender a maioria dos presentes.

§ 2º Em qualquer momento da discussão, poderá o Presidente do Conselho retirar matérias da pauta:

- I - para reexame;
- II - para instrução complementar;
- III - em virtude de fato novo superveniente;
- IV - em virtude de pedido de vista por conselheiros.

§ 3º Para qualquer membro do Conselho é assegurada vista dos processos submetidos à sua deliberação pelo prazo máximo de cinco dias úteis, sendo o processo objeto do pedido de vista incluído na pauta da reunião imediatamente posterior.

§ 4º Em caso de novo pedido de vista, este será concedido, simultaneamente, aos que solicitarem e as concessões subsequentes deverão ser aprovadas pelo plenário.

**Art. 11.** O CAPEX reunir-se-á com a maioria absoluta dos seus membros, observando-se o critério de maioria simples para as suas decisões.

**Art. 12.** O comparecimento às sessões do CAPEX é obrigatório e prefere a qualquer outra atividade universitária.

§ 1º Quando os representantes das Unidades Universitárias ou membros de qualquer outra categoria que integram o CAPEX tenham mais de três ausências, consecutivas ou alternadas, não justificadas, o fato será objeto de comunicação pela SOC às respectivas Unidades Universitárias/entidades.

§ 2º. Para uma melhor compreensão dos fatos, os processos oriundos das Unidades Universitárias, necessariamente, devem ser apreciados e votados na presença dos seus respectivos representantes, titulares ou suplentes.

**Art. 13.** Havendo número legal, o Presidente abrirá a sessão, procederá aos seus informes e, em seguida será franqueada a palavra, no expediente, aos membros do CAPEX que desejarem apresentar comunicações, registros, moções, propostas, dentre outros.

§ 1º Para efeito de estabelecimento de quórum nas sessões, somente serão computadas as representações efetivamente preenchidas.

§ 2º Não havendo número legal no horário previamente estabelecido para início da reunião, fica determinada uma tolerância máxima de 30 minutos para que seja integralizado o quórum indispensável para o início da mesma, findo o qual a reunião será cancelada.

§ 3º Os membros do CAPEX poderão usar a palavra, em qualquer oportunidade, para levantar questão de ordem regimental referente à matéria em debate.

§ 4º Ao final do expediente das reuniões ordinárias, a(s) Ata(s) da(s) sessão(ões) anterior(es) será(ão) submetida(s) à apreciação do Conselho, a(s) qual(ais) depois de aprovada(s), será(ão) assinada(s) pelo Secretário dos Conselhos Superiores, pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes.

**Art. 14.** O CAPEX deliberará sobre os assuntos de sua competência, conforme estabelecido no Art. 4º do presente Regimento.

§ 1º As deliberações serão tomadas após a apresentação e apreciação do voto do Relator especificamente designado para este fim.

§ 2º. O Relator do processo será o seu instrutor, cabendo-lhe determinar as diligências que julgar convenientes.

§ 3º. O Relator terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para emitir o seu voto, contado a partir da data de recebimento ou do cumprimento das diligências.

**Art. 15** O CAPEX poderá eleger Comissões especiais sempre que o assunto submetido à sua deliberação assim o exigir.

**Art. 16.** As votações serão processadas e os votos proferidos serão emitidos por declaração espontânea dos conselheiros.

**Parágrafo único.** Nenhum membro do CAPEX poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares, do seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º grau.

**Art. 17.** As sessões do CAPEX serão secretariadas pelo Secretário dos Conselhos Superiores e, nas suas ausências e impedimentos, por funcionário designado pelo Presidente deste Conselho.

§ 1º O Secretário lavrará as atas e providenciará a execução de todo o expediente relativo aos trabalhos do CAPEX.

§ 2º A reunião será gravada pela equipe técnica da Secretaria dos Conselhos Superiores responsável por essa atividade e os áudios gravados ficarão armazenados e organizados em pastas de acordo com os anos correspondentes.

§ 3º As Unidades Universitárias serão comunicadas do término do mandato dos seus respectivos representantes, titular e suplente, com antecedência de 60 dias, para que, nesse prazo, seja processada a escolha dos seus novos membros no CAPEX, dando preferência aos docentes com experiência em pesquisa e/ou extensão.

§ 4º A atualização do endereço eletrônico junto à Secretaria dos Conselhos Superiores é de responsabilidade do Conselheiro, bem como informar a seu suplente ou à Secretaria dos Conselhos Superiores no caso de impossibilidade de participação na reunião.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelas instâncias competentes da

UFBA.

**Art. 19.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico dos Conselhos Superiores da UFBA, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos Superiores, 22 de maio de 2023

**Anamélia Lins e Silva e Franco**  
Presidente do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão